ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PROCESSO Nº 158/2026-FMS-CPL
CREDENCIAMENTO Nº 042/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, por intermédio Agente de Contratação(a) oficial, designado pelo Decreto N.º 359/2024-GP, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento nos Arts.74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal Nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 1.358/2023 e nas demais normas aplicáveis, segundo as condições deste Edital e de seus anexos.

O Credenciamento Eletrônico será realizado no dia 02 de dezembro de 2026, às 08h:00min, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município https://editais.transparenciacanaa.com.br/ no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Mural de Licitações do TCM/PA e, quando cabível, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, permanecendo acessíveis durante sua vigência.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto perdurar a vigência do Edital, devendo os interessados que porventura não participarem da sessão pública, encaminhar o pedido de credenciamento juntamente com a documentação exigida no presente Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP Nº 68.537-000. Os documentos protocolados após a sessão pública serão analisados e a decisão de habilitação/credenciamento será devidamente publicada no prazo de 15 dias úteis contados a partir do protocolo.

1. DO OBJETO

Chamada pública para processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde, destinados à composição de equipes multiprofissionais, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

2. AMPARO LEGAL

2.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento reger-se-á pelos Arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal Nº 1.358/2023 e pelas demais normas aplicáveis, observados os princípios da Administração Pública e as condições deste Edital e de seus anexos.

2.2. Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os Arts. 24 a 26, que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Título VI, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS, observadas suas alterações posteriores e sua compatibilidade com a legislação vigente.

3. DOS PRAZOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) a contar a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

3.2. A solicitação de credenciamento e a declaração de concordância com os valores padronizados permanecerão válidas enquanto mantidas as condições de habilitação e de participação previstas neste Edital, ressalvadas a atualização documental e a faculdade de descredenciamento.

3.3. Os prazos para início e execução dos serviços observarão as condições assistenciais fixadas no Termo de Referência e as autorizações emitidas pela regulação municipal.

3.4. O credenciamento não implica obrigação de contratação ou garantia de demanda mínima, dependendo cada contratação da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e das condições previstas neste Edital.

3.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a natureza contínua dos serviços, a necessidade de sua manutenção e a vantajosidade das condições contratuais para a Administração, observadas as disposições dos Arts. 105 a 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.6. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período, admitida a prorrogação mediante ato motivado e publicação oficial, observada a regulamentação municipal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTIICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do chamamento público as pessoas jurídicas com atividade compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, observados os meios de apresentação dos requerimentos previstos nos itens 5 e 6.

a) A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e aceitação das condições deste Edital, sem prejuízo do direito de apresentar impugnações e pedidos de esclarecimento.

4.2. Não poderão ser credenciadas nem contratadas, enquanto subsistir a causa impeditiva, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento, especialmente as previstas no Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, observadas as seguintes situações:

a) Pessoas físicas não empresárias;

b) pessoa jurídica cuja participação configure situação de conflito de interesses ou violação às vedações legais aplicáveis a agentes públicos vinculados à contratação;

c) pessoa jurídica impedida de participar em razão de vínculo com autor dos documentos técnicos, nas hipóteses efetivamente previstas no Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;

d) pessoas jurídicas:

I. que não comprovem atividade compatível com o objeto do credenciamento;

II. cuja falência tenha sido decretada ou que estejam em dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que comprove sua viabilidade e aptidão para executar o objeto, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis;

III. sujeitas a sanção vigente que impeça o credenciamento ou a contratação, considerado o alcance da penalidade, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal;

IV. alcançadas por decisão judicial vigente que as impeça de contratar com a Administração Pública, considerado o alcance da condenação, inclusive conforme consulta aos registros do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V. que atuem em conluio, fraude ou simulação para frustrar a isonomia, sem vedação automática pelo simples compartilhamento de sócios ou participação em grupo econômico;

VI. que se enquadrem nas situações de impedimento relacionadas à autoria do Termo de Referência e aos vínculos legalmente relevantes, nos termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;

VII. que incidam nas vedações legais decorrentes de vínculo familiar, societário ou funcional com agente público, quando caracterizada hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

VIII. estrangeiras que não comprovem a autorização de funcionamento no País, quando exigível, ou que não atendam às condições legais para execução dos serviços;

IX. reunidas em consórcio, caso haja vedação expressa e justificativa nos autos, nos termos do Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.3. O descumprimento das condições de participação ou habilitação ensejará o indeferimento do pedido, mediante decisão motivada, facultado o saneamento documental quando juridicamente cabível.

4.4. A existência de sócios em comum entre interessados não impede, por si só, o credenciamento, sem prejuízo da apuração de fraude, simulação ou conflito de interesses.

4.5. Serão realizadas consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e registros do CNJ, considerando-se a vigência e o alcance jurídico de cada restrição.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados poderão apresentar requerimento por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), durante o período inicial e, posteriormente, durante toda a vigência do Edital, pelos meios previstos no item 6.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O interessado responderá pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados em seu nome, bem como pelas operações efetuadas no sistema eletrônico.

a) A utilização de credenciais de acesso ao Portal de Compras Públicas é de responsabilidade do usuário, observadas as regras do provedor e os deveres de segurança da informação.

5.4. O cadastramento no Portal de Compras Públicas destina-se exclusivamente à identificação e à apresentação eletrônica dos requerimentos e documentos, não se confundindo com o deferimento do credenciamento pela Administração.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O procedimento contará com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, como provedor do sistema eletrônico, cabendo à Comissão de Contratação o processamento dos pedidos, nos termos da regulamentação municipal.

5.7. Não haverá disputa de lances, classificação competitiva de propostas nem declaração de vencedor. Os requerimentos serão analisados individualmente, em condições padronizadas, com decisão motivada e direito a recurso, conforme o item 12 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados apresentarão requerimento de credenciamento, declaração de concordância com as condições e os valores padronizados, quando aplicável, e documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio eletrônico ou, após o período inicial, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do chamamento.

6.2. A documentação será apresentada preferencialmente em formato digital, por meio do sistema eletrônico, admitidas complementações e diligências solicitadas pela Comissão de Contratação, em prazo razoável fixado na respectiva intimação, sem prejuízo do atendimento presencial previsto no Edital.

6.3. No sistema eletrônico, os requerimentos e documentos serão transmitidos mediante chave de acesso e senha, observadas as condições de segurança do provedor.

6.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado, quando aplicável, o tratamento previsto no Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006, quanto à regularização de restrições fiscais e trabalhistas, previamente à contratação.

6.5. Compete ao interessado acompanhar as comunicações e intimações do procedimento, sem prejuízo da publicidade e da ciência dos atos administrativos pelos meios previstos neste Edital.

6.6. Enquanto não apreciado definitivamente o pedido, o interessado poderá atualizar ou

complementar o requerimento e os documentos, observadas as regras deste Edital e eventuais diligências da Comissão de Contratação.

6.7. Não haverá ordem de classificação por preço entre os interessados; o credenciamento dependerá exclusivamente do atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentos relativos à habilitação jurídica: a documentação deverá comprovar a existência jurídica da pessoa interessada e, quando cabível, a autorização para exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos atos constitutivos pertinentes ao respectivo tipo societário, acompanhados de suas alterações ou consolidação.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, quando a atividade for legalmente compatível com o objeto: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com conferência de autenticidade em portal oficial do Governo Federal.

c) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o pArt.icipante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

f) No caso de cooperativa, quando admitida para o objeto: ata de fundação, estatuto social e registro na forma da Lei Nº 5.764/1971 e demais normas aplicáveis.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) A regularidade perante a Fazenda Federal será comprovada, quando exigível, por certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União.

d) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, quando não

abrangida pela certidão conjunta referida na alínea anterior;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal;

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão comprovar sua condição por documento oficial adequado, para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar Nº 123/2006.

7.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, mesmo quando contenha restrição, ficando a contratação condicionada à regularização no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para contratar, prorrogável nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006.

7.2.3. O prazo de regularização referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério motivado da Administração, na forma da legislação aplicável.

7.2.4. O tratamento diferenciado não dispensa a apresentação dos documentos exigidos para verificação da habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

7.2.5. A ausência de regularização no prazo legal impedirá a contratação, sem prejuízo da reapresentação do pedido de credenciamento após a superação da irregularidade.

7.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

7.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com os procedimentos cirúrgicos eletivos objeto do credenciamento, por meio de atestado(s) idôneo(s), observados o Art. 67 da Lei Nº 14.133/2021 e as exigências técnicas justificadas no Termo de Referência, vedadas restrições temporais ou territoriais sem respaldo legal.

7.3.2. Licença ou alvará sanitário do estabelecimento de saúde responsável pela execução, expedido pela autoridade competente, conforme as exigências sanitárias aplicáveis e a fase de disponibilização da unidade prevista no Termo de Referência.

7.3.3. comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no momento exigível conforme o Termo de Referência e a legislação sanitária, com identificação dos profissionais vinculados quando necessário.

7.3.4. Comprovação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos profissionais competentes, quando exigido por lei para os serviços a executar.

7.3.5. Relação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, com identificação, qualificação, função e registro profissional quando pertinente, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

7.3.6. Comprovação dos demais requisitos de qualificação técnica expressamente previstos e justificados no Termo de Referência, desde que compatíveis com o Art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.

7.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) As demonstrações contábeis serão apresentadas na forma exigida pela legislação contábil e societária aplicável à natureza e ao porte da pessoa jurídica, respeitadas as dispensas legais.

2) Para pessoas jurídicas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, serão admitidas as demonstrações contábeis transmitidas na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o correspondente comprovante.

3) As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura e demais documentos admitidos pelo Art. 65, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2) Os índices e suas fórmulas deverão ser demonstrados de forma verificável, observada a justificativa técnica dos parâmetros utilizados nos autos, conforme o Art. 69, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021.

b.2.1) Na ausência do memorial de cálculo, a Comissão de Contratação poderá realizar os cálculos a partir dos documentos apresentados, mediante registro no processo.

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, observada a legislação aplicável.

7.4.2. Os documentos contábeis deverão observar o exercício social e a legislação vigente, não se exigindo atualização intermediária do balanço apenas pelo decurso de três meses.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão observar as seguintes

condições:

7.5.1. Os documentos serão apresentados em nome da pessoa jurídica interessada, observadas as regras legais aplicáveis à matriz, à filial e às certidões emitidas de forma centralizada:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.2. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado e, na ausência de prazo, observar critério razoável previsto neste Edital, sem prejuízo de consulta eletrônica à sua autenticidade.

a) Atestados e outros documentos de validade indeterminada não se sujeitam ao prazo previsto no subitem anterior.

7.5.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico ou por cópia legível, admitida a conferência da autenticidade por meio oficial e diligências, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

7.5.3.1. A Comissão de Contratação poderá verificar a autenticidade dos documentos por meio eletrônico ou solicitar exibição do original, quando houver dúvida fundamentada.

7.5.3.2. Serão aceitos documentos legíveis, passíveis de conferência e interpretação.

7.5.3.3. Documentos com rasuras que impeçam a verificação das informações essenciais poderão ser objeto de diligência ou rejeição motivada.

7.5.3.4. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, observados os limites legais.

7.6. DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.6.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação à luz das exigências do Edital, com decisão fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento.

7.6.2. Identificada irregularidade documental sanável, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, em prazo razoável, sem prejuízo da observância do tratamento isonômico entre os interessados.

7.6.3. A análise será individual, sem disputa competitiva ou comparação de propostas de preço.

7.6.4. A inexistência de interessados inicialmente habilitados não impede o recebimento de novos requerimentos durante a vigência do Edital.

7.6.5. O indeferimento do pedido não impedirá sua reapresentação, desde que superada a irregularidade que motivou a decisão, nos termos do Art. 61 do Decreto Municipal Nº 1.358/2023.

8. DOS VALORES PADRONIZADOS E DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado deverá declarar ciência e concordância com os preços unitários padronizados para cada procedimento, conforme Planilha Descritiva de Procedimentos integrante do Termo de Referência.

8.2. Os valores unitários fixados pela Administração serão uniformes para todos os

credenciados, vedada competição por redução ou majoração de preços.
8.3. Os valores padronizados compreendem os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive equipe, insumos, medicamentos, equipamentos, tributos e encargos, observadas as especificações do Termo de Referência.
8.4. A declaração de concordância integra o pedido de credenciamento, e sua apresentação não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo.
8.5. O pagamento observará os valores padronizados e dependerá dos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados, respeitado o teto financeiro global da contratação.

8.6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

8.6.1. Serão deferidos os pedidos que atenderem integralmente às condições de participação e habilitação exigidas neste Edital, sem comparação de preços entre os interessados.
8.6.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a documentação apresentada e aferir o atendimento às condições de execução previstas no Termo de Referência.
8.6.3. O interessado poderá requerer credenciamento para os serviços para os quais comprove capacidade técnica e operacional, observadas as regras de divisibilidade e execução previstas no Termo de Referência.
8.6.4. A habilitação de interessados não afasta as exigências de autorização sanitária, cadastro e outras condições legais específicas da execução de serviços de saúde.
8.6.5. A decisão de credenciamento será motivada e divulgada nos meios oficiais, com atualização da relação dos credenciados.
8.6.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar apoio técnico dos setores responsáveis pela regulação, vigilância sanitária e gestão assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.
8.6.7. O indeferimento será comunicado ao interessado, assegurados o recurso e a possibilidade de novo requerimento após saneamento, nos termos deste Edital.

8.7. DO INDEFERIMENTO E DO SANEAMENTO DOS PEDIDOS

8.7.1. Serão indeferidos os requerimentos que não atendam às exigências do Edital após eventual diligência de saneamento cabível, mediante decisão motivada e assegurado o direito de recurso.

8.8. DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.8.1. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, sem exclusividade, respeitadas as condições padronizadas de contratação.
8.8.2. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas observará critérios objetivos de rotatividade entre os prestadores habilitados para a especialidade, respeitadas as indicações clínicas, a capacidade disponível, a ordem regulatória e a segurança do paciente, com registro dos encaminhamentos e das respectivas justificativas, conforme a regulamentação municipal.
8.8.3. Os procedimentos dependerão de encaminhamento e autorização prévios pela regulação municipal do SUS, inclusive SISREG ou sistema equivalente, sendo vedada a cobrança direta dos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.

8.8.4. O credenciamento não assegura demanda mínima individual, nem reserva quantitativos por prestador. O quantitativo e o valor global estimados constituem referência e limite compartilhado entre os credenciados, com remuneração exclusivamente pelos serviços autorizados, executados e comprovados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento não obriga à contratação. Conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos, os credenciados poderão ser convocados para celebrar contrato, observados os critérios de distribuição da demanda definidos neste Edital.9.2. Os contratos decorrentes do credenciamento observarão as cláusulas necessárias do Art. 92 da Lei Nº 14.133/2021 e a Minuta de Contrato constante do Anexo V deste Edital.

9.3. O credenciado convocado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato ou instrumento equivalente, contado da ciência da convocação, sob pena de adoção das providências legalmente cabíveis.

9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.5. A recusa injustificada à assinatura do contrato será apurada segundo as disposições deste Edital e dos Arts.155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A assinatura dos instrumentos poderá ocorrer por meio eletrônico, observados os requisitos de autenticidade e a regulamentação municipal pertinente, sem exigência de modelo específico de certificado digital não previsto em norma aplicável.

9.7. Por ocasião da assinatura e durante toda a execução, o credenciado deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

9.8. Não sendo possível a contratação do credenciado convocado, a Administração observará os critérios objetivos de distribuição de demanda e convocação dos demais credenciados, sem classificação competitiva de propostas.

9.9. Integram o contrato este Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a declaração de concordância apresentada pelo credenciado, no que couber.

9.10. A execução contratual será acompanhada por fiscal ou fiscais formalmente designados, na forma do Art.117 da Lei Nº 14.133/2021.

9.11. Os serviços serão executados e recebidos conforme as condições assistenciais, prazos e exigências do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, Anexos I e V, respectivamente.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no Art.155 da Lei Nº 14.133/2021, inclusive a apresentação de documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e a inexecução contratual.

10.2. Aos responsáveis poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo próprio, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses, competências e limites dos Arts. 156 a 163 da Lei Nº 14.133/2021.

10.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), e a multa compensatória por inexecução total será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, observada a proporcionalidade e as condições da minuta contratual.

10.4. A aplicação das penalidades assegurará o contraditório, a ampla defesa e a motivação, observados os prazos e procedimentos legais, sem prejuízo do dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.5. A suspensão do credenciamento, o descredenciamento e a extinção contratual são providências distintas da imposição de sanções administrativas e observarão as condições específicas do Edital e da legislação aplicável.
10.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito, sem prejuízo da conclusão das obrigações contratuais assumidas e da continuidade assistencial dos pacientes em acompanhamento, na forma do Art. 66 do Decreto Municipal Nº 1.358/2023.

11. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos quanto às suas disposições até 3 (três) dias úteis antes do início do período inicial de recebimento dos requerimentos, sem prejuízo de pedidos de esclarecimento e questionamentos supervenientes durante a vigência do chamamento.
11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas.
11.3. A Comissão de Contratação, com apoio da Agente de Contratação e dos setores técnicos, quando necessário, apreciará os requerimentos e divulgará resposta motivada no prazo de até 3 (três) dias úteis, ressalvadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
11.4. Quando acolhida impugnação que altere exigências ou condições essenciais do credenciamento, a Administração promoverá a correspondente retificação e publicidade, com reabertura do prazo inicial quando necessário à isonomia dos interessados.
11.5. Os pedidos de esclarecimento deverão identificar o dispositivo questionado e ser apresentados por meio oficial, competindo à Administração dar publicidade à resposta quando houver interesse geral.
11.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o credenciamento, salvo decisão motivada da autoridade competente.
11.7. A apresentação do requerimento de credenciamento não implica renúncia ao direito de impugnação ou de recurso, nos termos da legislação aplicável.
11.8. As respostas e eventuais retificações do Edital serão divulgadas nos mesmos meios oficiais de publicidade adotados para o chamamento público.
11.9. Os pedidos serão apreciados conforme os requisitos legais de identificação e representação, admitido saneamento de falhas formais quando juridicamente possível.
11.10. As pessoas jurídicas poderão atuar por representante legal ou procurador com poderes suficientes, mediante comprovação de representação, quando exigível.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da decisão motivada que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado, nos termos do Art. 60 do Decreto Municipal Nº 1.358/2023.

12.3. A Comissão de Contratação apreciará os requisitos de admissibilidade e o mérito do recurso, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente, observado o procedimento legal.

12.4. Será assegurada aos interessados vista dos documentos e atos do processo, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal e pela legislação de proteção de dados pessoais.

12.5. O recurso deverá conter as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, assegurada aos demais interessados eventualmente afetados a apresentação de contrarrazões no prazo legal.

12.6. As razões e contrarrazões poderão ser apresentadas por meio eletrônico ou pelo canal oficial indicado pela Administração, sem restrição incompatível com o cadastramento permanente.

12.7. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando aplicável, na forma do Art. 165, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021.

12.8. O provimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos permanecerão acessíveis aos interessados, com observância das restrições legais de sigilo e proteção de dados.

12.10. Os recursos intempestivos ou subscritos por pessoa sem poderes de representação poderão não ser conhecidos, após verificação das condições de admissibilidade e possibilidade de saneamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,** poderá, mediante decisão motivada e observados os direitos decorrentes dos contratos vigentes, revogar ou anular o chamamento público nos casos legalmente previstos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. Durante a vigência deste Edital, permanecerá aberto o recebimento de novos pedidos de credenciamento, sendo dispensada nova chamada pública para a admissão de interessados que atendam às condições estabelecidas.

13.3. As dúvidas relativas à interpretação deste Edital deverão ser encaminhadas à Comissão de Contratação pelos canais oficiais previstos neste instrumento, com apoio técnico da Agente de Contratação e da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

13.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
Anexo III – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
Anexo V – MINUTA DE CONTRATO

Canaã dos Carajás, Pará, 13 de novembro de 2026.

MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPCAO:03272286101

Assinado de forma digital por MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPCAO:03272286101

MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPÇÃO
Agente de contratação
Dec. 359/2026-GP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF Nº 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP Nº 68.537-000, representado neste ato pelo Sr. Francisco Pereira da Silva Neto, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria Nº 411/2024 - GP, resolve formalizar a seguinte solicitação visando à futura e eventual contratação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento (Art. 78, inciso I, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso IV, da mesma Lei), do objeto abaixo discriminado.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamada pública para processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde, destinados à composição de equipes multiprofissionais, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA EM PSICOLOGIA	35.000	Consulta	R$ 73,74	R$ 2.580.900,00
2	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	10.000	Consulta	R$ 68,82	R$ 688.200,00
3	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	25.000	Consulta	R$ 71,28	R$ 1.782.000,00
4	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	36.000	Consulta	R$ 61,30	R$ 2.206.800,00
5	CONSULTA EM SERVIÇO SOCIAL	4.000	Consulta	R$ 42,96	R$ 171.840,00
6	CONSULTA EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	4.000	Consulta	R$ 51,56	R$ 206.240,00
7	ATENDIMENTO EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - INDIVIDUAL	3.000	Sessão	R$ 80,00	R$ 240.000,00
8	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	18.000	Sessão	R$ 77,44	R$ 1.393.920,00
9	ATENDIMENTO EM NEUROPSICOPEDAGOGIA	10.000	Sessão	R$ 76,93	R$ 769.300,00
				TOTAL	**R$ 10.039.200,00**

1.2. Em consonância com o Art. 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das pArt.es (Art.107 da Lei Nº 14.133/2021).

1.3. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XV, da Lei Nº 14.133/2021, os serviços deste Termo de Referência são considerados contínuos, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do Art.6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. Para a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente Termo, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo-se em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as pArt.es, em conformidade com o Edital.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as pArt.es, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1.7. A contratada deverá apresentar as documentações necessárias para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como do funcionamento do estabelecimento de saúde, notas fiscais, certificados de conformidade e demais documentos a serem exigidos pelo órgão contratante. Esses documentos são imprescindíveis para o pagamento dos serviços executados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a seleção e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços em saúde, destinados à composição de equipes multiprofissionais, de modo a atender de forma contínua e eficiente às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

3.2. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo: planejamento, execução, acompanhamento, avaliação.

3.3. Os serviços a serem prestados deverão observar padrões de qualidade, regularidade e eficiência, garantindo a disponibilidade de infraestrutura adequada, instalações compatíveis com a atividade credenciada, bem como equipe técnica apta a desempenhar as funções previstas.

3.4. As especificações mínimas a serem atendidas pelas empresas credenciadas incluem:

• Atendimento integral às normas do Conselho de Classe competente e às legislações federal, estadual e municipal relacionadas à área da saúde;

• Manutenção de instalações físicas em conformidade com o padrão exigido para a atividade credenciada;

• Garantia de condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade;

• Cumprimento das condições contratuais, vedada a subcontratação do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações, nos termos do Art. 78, inciso I, e do Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, e as contratações dele decorrentes serão realizadas diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art.74, inciso IV, da mesma Lei, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras desta Chamada Pública. O procedimento não possui fase competitiva, inexistindo lances, classificação de propostas, vencedor ou adjudicação.
4.2. Adota-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no Art. 79, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, na qual é viável e vantajoso para a Administração contratar, mediante convocação simultânea, todos os interessados que preencherem os requisitos do edital, em condições padronizadas.
4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, podendo qualquer interessado requerer sua inclusão a qualquer tempo, nos termos do Art.79, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.
4.4. O procedimento observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; registro do requerimento de participação; habilitação; recursal; e divulgação da lista de credenciados.
4.5. Os requerimentos de participação serão analisados pelo agente ou pela comissão designada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da entrega da documentação, prorrogável uma única vez por igual período mediante autorização da autoridade competente, e serão objeto de decisão motivada de deferimento ou indeferimento.
4.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (Art. 165, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber).
4.7. A relação de credenciados será publicada e mantida atualizada no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial do Município a cada inclusão ou exclusão.
4.8. Publicada a relação de credenciados, todos os credenciados habilitados serão convocados simultaneamente para assinatura dos contratos, no prazo fixado no edital, e os que vierem a ser credenciados posteriormente serão convocados após a publicação da relação atualizada que os incluir. O contratado será incluído na distribuição da demanda a partir do ciclo mensal de agendamento subsequente à assinatura, condicionado o início dos serviços à vistoria técnica prévia das instalações e à comprovação de cadastro ativo no CNES (Portaria GM/MS Nº 1.646/2015).
4.9. Os credenciados habilitados serão contratados mediante convocação simultânea (Art. 79, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021). Em observância ao princípio da impessoalidade (Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021), os encaminhamentos regulados serão distribuídos pelo Setor de Regulação aos contratados de cada item em sistema de rodízio, observados:

a) a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento;

b) as condições técnicas exigidas para o atendimento e a capacidade de atendimento informada por cada contratado;

c) o posicionamento, ao final da lista, dos que ingressarem posteriormente;

d) a vinculação do usuário em tratamento ao mesmo contratado até a alta ou a conclusão do plano terapêutico, salvo solicitação justificada do usuário ou determinação da Administração, como forma de assegurar a continuidade assistencial;

e) o reposicionamento, ao final da lista, do contratado que recusar encaminhamento sem justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.15. O credenciamento não obriga a Administração a contratar nem assegura ao credenciado demanda mínima de atendimentos. Os quantitativos estimados neste Termo constituem limite global compArt.ilhado entre todos os credenciados de cada item, de modo que a inclusão de novos credenciados não altera o valor global estimado da contratação.

4.16. Somente serão remunerados os atendimentos previamente autorizados pelo Setor de Regulação e comprovadamente executados, pelos preços unitários fixados neste Termo, que são idênticos para todos os credenciados, vedada a negociação individual (Art.79, parágrafo único, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021).

4.17. A execução orçamentária observará o saldo global da dotação, cabendo ao Setor de Regulação distribuir as autorizações mensais conforme o subitem 4.9 e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para os fins deste Termo, distinguem-se os seguintes institutos:

5.2. a) **DENÚNCIA**: pedido de desligamento do credenciamento formulado por qualquer das pArt.es (Art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021);

5.3. b) **DESCREDENCIAMENTO:** exclusão do credenciado da relação de credenciados, por decisão da Administração, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no edital;

5.4. c) **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** término do contrato celebrado com o credenciado, nas hipóteses e na forma dos Arts. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021;

5.5. d) **APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** imposição das sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021, disciplinadas no item 16 deste Termo.

5.6. Poderão ensejar o descredenciamento por perda das condições de habilitação ou por descumprimento contratual injustificado, sem prejuízo da extinção do contrato e da aplicação das sanções cabíveis, apuradas em processo administrativo próprio, as seguintes situações, entre outras:

5.6.1. **Não atender os profissionais exigidos conforme termo de referência:** No caso de a contratada não ser capaz de fornecer profissionais com as qualificações técnicas e especializações específicas estipuladas no termo de referência, o descredenciamento se torna uma medida necessária para evitar qualquer comprometimento na entrega de serviços de qualidade e na observância das especificações contratuais.

5.6.2. **Não manter equipe dos profissionais:** A falha em manter uma equipe completa e qualificada de profissionais pode afetar negativamente a continuidade e a eficácia da prestação de serviços, resultando em um desvio das obrigações contratuais, o que justifica o descredenciamento.

5.6.3. **Condutas inadequadas dos profissionais da contratada para os pacientes e servidores:** A não garantia de que os profissionais atendam aos padrões éticos e de comportamento profissional esperados compromete a qualidade dos cuidados prestados aos pacientes e afeta o ambiente de trabalho dos servidores, justificando a necessidade de descredenciamento.

5.6.4. **Não manter os requisitos mínimos exigidos de habilitação no termo de referência:** Se a contratada não atender aos requisitos mínimos de qualificação e habilitação, conforme estipulado no termo de referência, sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais e as normas pertinentes fica comprometida, justificando o descredenciamento.

5.6.5. **Mudança na equipe técnico-profissional sem aviso prévio à Secretaria Municipal de Saúde:** A realização de alterações na equipe técnica ou profissional sem a devida notificação prévia à Secretaria Municipal

de Saúde pode impactar adversamente a continuidade dos serviços e a qualidade da assistência prestada, justificando o descredenciamento.

5.6.6. **Violação sistemática de cláusulas contratuais:** Quando a contratada demonstra um histórico de violações sistemáticas das cláusulas contratuais, comprometendo a conformidade com as obrigações contratuais, o descredenciamento torna-se uma medida necessária.

5.6.7. **Má conduta, fraude ou corrupção:** A identificação de má conduta, fraude, corrupção ou violações éticas por parte da contratada constitui uma violação grave das obrigações contratuais e das leis aplicáveis, justificando o descredenciamento.

5.6.8. **Problemas financeiros ou insolvência**: A identificação de problemas financeiros, como falência, insolvência ou incapacidade de cumprir as obrigações financeiras, coloca em risco a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, tornando o descredenciamento uma medida necessária.

5.7. O descredenciamento fundado na perda das condições de habilitação ou no descumprimento contratual injustificado será precedido de processo administrativo, com notificação do credenciado, prazo para defesa, decisão motivada e possibilidade de recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal). Havendo prestação efetiva dos serviços, os pagamentos serão mantidos até a decisão final, salvo situação que justifique outra decisão da autoridade competente.

5.8. A extinção do contrato observará os motivos e o procedimento dos Arts.137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Em qualquer hipótese de denúncia, descredenciamento ou extinção contratual, o Setor de Regulação providenciará a transferência dos usuários em tratamento para outro credenciado, e o credenciado desligado deverá: a) manter os atendimentos já autorizados até a efetiva transferência; b) entregar relatório de evolução e plano terapêutico de cada usuário em acompanhamento; e c) disponibilizar as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado, observados o sigilo profissional e a Lei Nº 13.709/2018.

5.10. A aplicação de penalidades observará o item 16 deste Termo e independe da denúncia, do descredenciamento ou da extinção contratual, podendo com eles ser cumulada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá realizá-los em instalações próprias, quando solicitado realizar fora do ambiente da empresa e em ambiente domiciliar, equipar a clínica com todas as tecnologias inerentes para os tratamentos relacionados no termo de referência, elaborar plano de terapêutico dos pacientes, seguir os protocolos da secretaria municipal de saúde, realizar registro completo dos atendimentos no prontuário, fornecer laudos e documentações sempre que necessário, fornecer especialização dos profissionais das demandas solicitadas, fornecer tempo adequado para as terapias conforme os protocolos, liberar os profissionais para os treinamentos e ambientações fornecidos pela a secretaria.

6.2. REGISTRO DE PROFISSIONAIS E / OU EMPRESAS NOS CONSELHOS DE CLASSE

6.2.1. A comprovação de registro ou inscrição em conselho profissional somente será exigida quando houver entidade profissional legalmente competente para o registro e a fiscalização da respectiva atividade (Art. 67, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021).

6.3. FISIOTERAPIA

➢ Os profissionais de fisioterapia deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-12 e, para os procedimentos que exijam formação específica, comprovar a respectiva

formação. A contratada deverá ter em seu quadro, profissionais com formação ou qualificação em fisioterapia neurológica ou em algum método reconhecido para tratamento em neuropediatria com carga horária mínima de 70 horas.

6.4. FONOAUDIOLOGIA

➢ Os profissionais de fonoaudiologia deverão estar devidamente inscritos no Conselho regional de fonoaudiologia / Crefono 9ª REGIÃO. A contratada deverá ter em seu quadro, profissionais com formação ou qualificação complementar para atendimento dos usuários com Transtorno do Espectro autista-TEA e/ou práticas baseadas em evidências como ABA, Denver, PECS.

6.5. **PSICOLOGIA**

➢ Graduação em Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP 10. A contratada deverá possuir, em seu quadro de profissionais, psicólogos com especialização em Neuropsicologia ou formação complementar ou qualificação para atuação com usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA, incluindo práticas baseadas em evidências, como ABA, Denver e TEACCH, em quantitativo compatível com a demanda assistencial, conforme justificativa técnica constante do Ofício Nº 7716/2026/COAPS-SEMSA. Não se exige que todos os psicólogos da contratada possuam essa qualificação.

6.6. **NUTRIÇÃO**

➢ Os profissionais de nutrição deverão ter graduação em Nutrição e Dietética, inscrição no Conselho regional de Nutrição / CRN7. Para o atendimento ambulatorial, a contratada deverá dispor, em seu quadro, de nutricionista com pós-graduação em nutrição clínica e qualificação para o atendimento materno-infantil, de usuários com Transtorno do Espectro Autista e com Alergia à Proteína do Leite de Vaca.

6.7. **PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES**

➢ Em relação as práticas integrativas e complementares os profissionais devem ter graduação de nível superior em Saúde, inscrição no conselho correspondente a formação, e formação específica na prática a ser executada, quando exigida pelas normas do respectivo conselho profissional.

Poderão aplicar a **acupuntura**, profissionais com graduação na área da saúde (que tenham cursado disciplinas como anatomia e fisiologia), que possuam a especialização em acupuntura.

Poderão exercer a **Osteopatia** profissionais graduados em fisioterapia e especialistas em osteopatia.

Poderão exercer **quiropraxia** profissionais graduados em fisioterapias especialistas em quiropraxia.

6.8. **TERAPIA OCUPACIONAL**

➢ Em relação aos terapeutas ocupacionais deverão ter graduação de nível superior em Terapia Ocupacional, Inscrição no Conselho regional de fisioterapia e terapia ocupacional / CREFITO-12, e, para os atendimentos que exijam formação específica, comprovar a respectiva formação. A contratada deverá ter em seu quadro, profissionais com formação complementar em integração sensorial ou ABA (Análise do Comportamento Aplicado), ou outras metodologias baseadas em evidências voltados ao Transtorno do Espectro Autista- TEA.

6.9. **SERVIÇO SOCIAL**

➢ Os profissionais de serviço social deverão ter graduação de nível superior em Serviço Social, com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-PA.

6.10. **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

➢ Os farmacêuticos deverão ter graduação de nível superior em Farmácia, Inscrição no Conselho Regional de Farmácia / CRF - PA.

6.11. **NEUROPSICOPEDAGOGIA**

➢ A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com formação compatível e qualificação específica em Neuropsicopedagogia, mediante apresentação de certificado ou diploma de formação pertinente, expedido por instituição regularmente constituída e, quando legalmente exigível em razão da formação profissional de origem, comprovação de registro e regularidade perante o respectivo conselho ou órgão profissional competente, conforme justificativa técnica constante do Ofício Nº 7716/2026/COAPSSEMSA.

6.12. **Subcontratação**

6.12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução dos serviços contratados, nos termos estabelecidos neste instrumento.
6.12.2. **Das instalações:**

6.12.3. As instalações da empresa deverão estar adequadas e compatíveis com as exigências técnicas e legais da atividade credenciada, atendendo integralmente às normas aplicáveis e garantindo condições apropriadas para a prestação dos serviços. O não atendimento a estas disposições poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.
6.12.4. As empresas credenciadas ficam obrigados a prestar os serviços objeto do credenciamento sempre que demandados pela Contratante, não sendo admitida a recusa, limitação ou condicionamento quanto ao local de execução dos atendimentos.
6.12.5. A execução dos serviços dar-se-á a exclusivo critério da Administração, podendo ocorrer:
6.12.6. I – nas instalações físicas da Contratante, compreendendo as unidades e serviços de saúde sob sua gestão, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;
6.12.7. II – nas instalações próprias do credenciado, desde que previamente autorizadas pela Contratante e em conformidade com as normas legais, sanitárias e regulatórias vigentes;
6.12.8. III – em atendimento domiciliar, destinado aos pacientes formalmente vinculados ao Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, observados os fluxos assistenciais, protocolos técnicos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.12.9. O atendimento domiciliar no âmbito do SAD constitui condição essencial e indissociável do credenciamento, devendo o credenciado disponibilizar profissionais habilitados para a sua execução sempre que solicitado pela Contratante.
6.12.10. A recusa injustificada, a restrição quanto ao local de execução ou o descumprimento das determinações da Administração quanto à forma de prestação dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas no instrumento de credenciamento, no contrato, bem como na legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) a contar a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente;
7.2. As instalações da contratada deverá estar localizada exclusivamente no município de Canaã dos Carajás, haja vista que o sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, apenas permite processar a

produção dos estabelecimentos sob gestão Municipal, não permitindo processar os serviços realizados por estabelecimentos de outros Municípios.
7.3. O tempo de terapia e a duração do tratamento deverão observar integralmente os protocolos clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.
7.4. O acesso aos serviços multiprofissionais estará condicionado, obrigatoriamente, à apresentação de encaminhamento médico emitido pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Canaã dos Carajás, ou, nos casos de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de encaminhamento específico para essa finalidade.

7.5. Em todos os casos, o atendimento somente poderá ser realizado quando houver **autorização formal emitida via SISREG** ou outro documento equivalente, desde que expressamente validado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Fica vedada a prestação de serviços a pacientes sem o devido encaminhamento e sem a autorização regulatória competente, sendo considerado irregular qualquer atendimento fora dessas condições, o qual não poderá ser objeto de reconhecimento ou pagamento pela Administração Pública.

7.7. A CONTRATADA poderá realizar a prestação dos serviços tanto em suas próprias instalações quanto nas dependências da CONTRATANTE, sempre que esta última assim solicitar, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias ao adequado atendimento dos pacientes, bem como o cumprimento integral das normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas pArt.es, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput). Aplicam-se à gestão e à fiscalização, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto Federal Nº 11.246/2022 citadas neste item.
8.5. Ficam designados como responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
8.5.1. **Gestor do Contrato:** Bruno Corrêa do Carmo, CPF Nº 031.XXX.XXX-46, matrícula Nº 0100683, Gestor de Setor – Médio.
8.5.2. **Fiscal Administrativo do Contrato:** Edileia Carvalho Gomes Ventura, matrícula Nº 0282119, Gestor de Setor Superior.
8.5.3. **Fiscal Técnica do Contrato:** Luciana Romão Sales Vieira, Assistente Social, CRESS Nº 004819, Coordenadora do CORAC.
8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 117,
§1º, e Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, II);
8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art.22, III);
8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art.
22, IV);
8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art.22, V);
8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).
8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).
8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).
8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).
8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).
8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).
8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).
8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art.158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art.21, X).
8.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (em apoio ao fiscal técnico, nos termos do subitem 8.11).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).
8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Para fins de medição e pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Nº 14.133/2021), considera-se unidade a consulta individual (itens 1 a 6) ou a sessão individual (itens 7 a 9), previamente autorizada pelo Setor de Regulação via SISREG ou documento equivalente e efetivamente realizada, com a duração definida nos protocolos clínicos da Secretaria Municipal de Saúde, comprovada por registro em prontuário e por relatório mensal de atendimentos com identificação do usuário, data do atendimento e número da autorização.
9.2. Os atendimentos não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com este Termo serão glosados, podendo a Administração realizar auditoria dos atendimentos a qualquer tempo.

9.3. **LIQUIDAÇÃO**

9.4. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura.
9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, inciso I e § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022, aplicada subsidiariamente.
9.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.
9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
g) medição comprobatória

9.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.8. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

9.9. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
9.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.9.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

10.1. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar regido pelo Art. 78, inciso I, e pelo Art. 79, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, e as contratações dele decorrentes serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da mesma Lei, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta Chamada Pública, observadas ainda as seguintes normas:
Constituição Federal, Art. 199, § 1º;
Lei Federal Nº 8.080/1990, Arts.. 24 a 26;
Portaria de Consolidação GM/MS Nº 1/2017, Título VI (Da Participação Complementar), Arts.. 128 a 139;
Portaria GM/MS Nº 1.646/2015 (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES);

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base, que corresponde à data do orçamento estimado efetivamente utilizado, qual seja, novembro de 2026, mês da pesquisa de preços atualizada (Relatório de Cotação – Multiespecialidades, gerado em 06/11/2026) (Art. 25, § 7º, e Art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021).
11.2. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, a pedido do contratado ou de ofício, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurada nos 12 (doze) meses contados da data-base e, nos reajustes subsequentes, da data-base do último reajuste.
11.3. O reajuste será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados do respectivo item, preservando-se o preço padronizado exigido pelo Art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, e será formalizado por simples apostila (Art. 136, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O credenciado será selecionado por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO (Art. 78, inciso I, e Art. 79, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021), na forma ELETRÔNICA, sem fase competitiva, com contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação (Art. 74, inciso IV, da mesma Lei), mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que deverão guardar estrita vinculação a este Termo de Referência.
12.2. Adota-se a hipótese de contratação paralela e não excludente (Art. 79, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021), com convocação simultânea dos credenciados habilitados e distribuição dos encaminhamentos pelos critérios do subitem 4.9 deste Termo.

12.3. O fornecedor deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento a execução contratual do objeto deste pleito. Devendo o documento retromencionado apresentar no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado de desempenho;

b) Nome e cargo do signatário do atestado de desempenho;

c) Endereço completo do emitente do atestado de desempenho;

d) Período de vigência do contrato;

e) Objeto contratual e respectivos itens (materiais e/ou serviços) componentes do objeto;

f) Descrições dos itens (materiais e/ou serviços) fornecidos, bem como seus quantitativos e outras informações da execução contratual que se entenda necessário.

12.3.1. Licença de Vigilância Sanitária (Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária do município. Documento necessário para emissão do Alvará de Funcionamento e para dar início execução dos serviços;
12.3.2. Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento;
12.3.3. Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.646/2015, de apresentação obrigatória, devendo o edital reproduzir esta exigência;
12.3.4. Cópia da documentação prevista no item **6.2** deste Termo, concernente ao devido registro e habilitação dos profissionais designados para a execução dos serviços contratados.
12.3.5. Termo de Compromisso de execução do objeto na conformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Estabelecimento Assistencial de Saúde.
12.3.6. Declaração de Ciência do Termo de Referência.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço.

13.2. A qualquer tempo, a CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, pode solicitar a substituição do prestador de serviço da CONTRATADA. Tal ação deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

13.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

13.4. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por pArt.e dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

13.5. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos.

13.6. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

13.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

13.9. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

13.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei Nº 14.133/2021).

13.11. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

13.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
13.13. Manter profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
13.14. Fornecer todo EPI, equipamento de higiene e segurança do trabalho aos profissionais, no exercício de suas funções.
13.15. Instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio.
13.16. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
13.17. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços.
13.18. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13.19. Manter o controle de vacinação, nos termos de legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho.
13.21. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de sua equipe técnica.

13.22. Não cobrar do usuário, de seus familiares ou responsáveis qualquer valor, a qualquer título, pelos atendimentos objeto deste Termo.
13.23. Atender exclusivamente os usuários encaminhados pela rede SUS municipal e autorizados pelo Setor de Regulação, nos termos dos subitens 7.4 a 7.6 deste Termo.
13.24. Manter sigilo sobre as informações dos usuários e tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para a execução do contrato, observadas as hipóteses legais dos Arts.. 7º e 11 da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
13.25. Submeter-se à fiscalização, à auditoria dos atendimentos e às visitas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, sujeitando-se à glosa dos atendimentos não comprovados.
13.26. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Art. 118 da Lei Nº 14.133/2021).

14. DA GARANTIA

14.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

15.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento;

16.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

16.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

16.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.1.8. praticar ato fraudulento no credenciamento ou na execução do contrato;

16.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicáveis ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (Art.156 da Lei Nº 14.133/2021):

16.2.1. advertência, aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato (subitem 16.1.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º);

16.2.2. multa, calculada sobre o valor do contrato do credenciado, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do Art. 156, § 3º: a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na execução dos atendimentos autorizados, calculada sobre o valor dos atendimentos em atraso e limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução (Art. 162); b) compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) pela inexecução parcial; c) compensatória, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pela inexecução total; e d) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas demais infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.11;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar, aplicado às infrações dos subitens 16.1.2 a 16.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canaã dos Carajás pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156, § 4º);

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada às infrações dos subitens 16.1.7 a 16.1.11 e, quando justificar penalidade mais grave, às dos subitens 16.1.2 a 16.1.6, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal (Art. 156, §§ 5º e 6º).

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (Art. 156, § 1º).
16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art.156, § 7º).
16.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (Art. 157).
16.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação do responsável para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 158).
16.7. Da aplicação da advertência, da multa e do impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (Art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, nos termos do Art. 167 da Lei Nº 14.133/2021.
16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º).
16.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (Art. 156, § 9º).
16.10. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções (Art. 162, parágrafo único).
16.11. A reabilitação observará os requisitos do Art.163 da Lei Nº 14.133/2021, e as sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor máximo proposto global pelo Fundo Municipal de Saúde para execução total dos serviços é de R$ 10.039.200,00 (dez milhões, trinta e nove mil e duzentos reais).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para execução do objeto, se dará por conta do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentarias:
ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: 10 302 1358 2.054 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / SUBELEMENTO: 3.3.90.39.58 - SERV. MÉDICO-HOSPITALAR NA ATENÇÃO BÁSICA
FONTE RECURSO: 17080000
18.2. A despesa é compatível com o Plano Plurianual 2026–2029, instituído pela Lei Municipal Nº 1.161, de 2 de dezembro de 2025, no Programa “Atenção a Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar” (função 10 – Saúde; subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial), ação orçamentária “Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade”, cuja meta é garantir a manutenção dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e da rede hospitalar em 100% em cada exercício de 2026 a 2029, conforme declaração do setor orçamentário.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026-FMS-CPL
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026-CPL

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal _____, declara, para fins de habilitação no Credenciamento Nº ___/2026, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026-FMS-CPL
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026-CPL

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, declara, sob as penas da lei, que não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou contratação no Credenciamento Nº ___/2026-FMS-CPL, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração dessa condição.

Por ser verdade assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026-FMS-CPL
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026-CPL

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE _____, declara conhecer e aceitar as condições de execução, as exigências de habilitação e os valores unitários padronizados constantes do Edital e do Termo de Referência do Processo Administrativo Nº ___/2026-FMS-CPL, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas em caso de contratação.

Local e Data, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, CNPJ-MF Nº 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP Nº 68.537-000, representado neste ato pelo **SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria Nº 411/2024 - GP, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pelo ato Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO,** destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde, destinados à composição de equipes multiprofissionais, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA**, conforme o Processo Administrativo Nº _____/2026-FMS-CPL, o Edital de Credenciamento Nº _____/2026 e o ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade Nº _____, com fundamento nos Arts.. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso I, e 92 da Lei Nº 14.133/2021, nos Arts.. 24 a 26 da Lei Nº 8.080/1990, no Decreto Municipal Nº 1.358/2023 e na regulamentação municipal aplicável, observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde, destinados à composição de equipes multiprofissionais, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

1.3.3. O ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade;

1.3.4. A declaração de concordância da CONTRATADA com os valores e condições padronizados;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação decorre de credenciamento para contratação paralela e não excludente, com preços e condições padronizados, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. Os quantitativos são estimativos e não asseguram exclusividade, demanda mínima ou execução integral, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, admitidas prorrogações em razão da natureza contínua dos serviços definida no Termo de Referência, conforme Arts. 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação dependerá da demonstração da necessidade e da vantajosidade da continuidade, de relatório da execução, da concordância da CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e credenciamento e da existência de créditos orçamentários. Serão realizadas as verificações de regularidade e de impedimentos previstas no Art. 91, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021, inclusive consultas ao CEIS e ao CNEP.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação. O termo aditivo deverá ser celebrado antes do encerramento da vigência e observar as exigências legais de publicidade e eficácia. A vigência contratual não se confunde com a vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços serão executados por demanda, mediante encaminhamento e autorização da regulação municipal, conforme SISREG ou sistema equivalente, observados os limites contratados, a capacidade assistencial habilitada e os critérios objetivos de distribuição e rotatividade entre os credenciados constantes do Edital e do Termo de Referência.

3.3. A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021. O recebimento e a avaliação dos serviços observarão o Art.140 e o Termo de Referência, inclusive o instrumento de medição de resultado nele previsto, sem confundir glosa de medição com sanção administrativa.

CLÁUSULA QUART.A – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ ..... (.....),** conforme os procedimentos e preços unitários da tabela integrante deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios e comprovantes de autorização e execução exigidos no Termo de Referência. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação necessária, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias corridos da finalização da liquidação, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas a ordem cronológica e as condições legalmente aplicáveis. Havendo erro na documentação de cobrança, será solicitada sua correção, preservado o pagamento da parcela incontroversa na forma do Art. 143 da Lei Nº 14.133/2021.

6.4. No caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo contratual até o efetivo pagamento, excluídos os períodos imputáveis à CONTRATADA e vedada dupla atualização pelo mesmo fato e período.

6.5. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente ensejará as providências legais pertinentes, sem autorizar, por si só, retenção integral e automática de pagamento por serviços regularmente executados, recebidos e liquidados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data-base do orçamento estimado efetivamente adotado no processo, fixada em ____/____/2026, nos termos dos Arts.25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do **IPCA,** no período correspondente, exclusivamente para os serviços executados a partir da respectiva anualidade, observadas as condições padronizadas do credenciamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior, preservados os aniversários da data-base, independentemente da data do apostilamento.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do indice informado, o CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.7. Na ausência de previsão legal de substituto, as pArt.es elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo, preservada a uniformidade das condições de remuneração do credenciamento.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. A tabela atualizada será formalizada e divulgada de forma uniforme aos credenciados em condições equivalentes, sem reinício da anualidade pela assinatura de contrato com novo prestador.

7.9. Eventual atualização de tabela federal ou componente de referência não autoriza dupla atualização do mesmo procedimento, devendo seus efeitos ser apurados e formalizados conforme a metodologia de formação dos preços e a legislação aplicável.

7.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, de sua repercussão e do nexo causal, respeitada a repArt.ição de riscos legal e contratual. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131, parágrafo único, e não autoriza alteração unilateral de preços ou suspensão injustificada da execução.

7.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços observarão o Art. 134 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução, para saneamento às suas expensas, observadas a indicação clínica, a segurança do paciente e as condições assistenciais contratadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art.143 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos procedimentos cirúrgicos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados, conforme os valores unitários padronizados e as condições de medição e pagamento constantes do Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município, quando cabível, o descumprimento de obrigações contratuais que exija providências jurídicas;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do protocolo devidamente instruído, podendo solicitar, motivadamente, documentos indispensáveis à análise, sem suspensão indefinida do dever de decidir;

8.12. Assegurar, por meio da fiscalização e da regulação municipal, a rastreabilidade dos encaminhamentos, autorizações e procedimentos executados, vedado o pagamento por atendimento não autorizado ou não comprovado;

8.13. Garantir a continuidade assistencial e a adequada regulação dos pacientes, inclusive em caso de suspensão do credenciamento ou extinção contratual, observadas as competências da Secretaria Municipal de Saúde;

8.14. Disponibilizar aos usuários e à regulação municipal, quando aplicável, a relação atualizada de prestadores credenciados e as regras objetivas de encaminhamento;

8.15. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem pelos encargos que a lei lhe atribua exclusivamente, ressalvadas as responsabilidades impostas ao CONTRATANTE por normas constitucionais e legais. A repArt.ição contratual de responsabilidades não afasta os direitos dos pacientes e de terceiros, assegurados o ressarcimento e o direito de regresso nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas ordinárias decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ressalvados os eventos que autorizem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma da lei, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, nos termos do Art. 118 da Lei Nº 14.133/2021.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados, preservadas a autonomia técnica e as responsabilidades dos profissionais assistentes.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, as falhas de execução que lhe sejam imputáveis, no prazo fixado pela fiscalização, observadas a legislação assistencial, os protocolos clínicos, a indicação médica e a segurança do paciente, sem imposição de repetição de procedimento sem indicação clínica;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do Art. 120 da Lei Nº 14.133/2021 e do regime de responsabilidade aplicável, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE. Eventuais descontos de indenizações dependerão de apuração e constituição da obrigação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, observadas as vedações da Lei Nº 14.133/2021;

9.8. Quando não for possível verificar a regularidade por consulta aos cadastros e bases oficiais utilizados pela Administração, apresentar ao setor de fiscalização os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, inclusive perante a Seguridade Social, Fazenda Federal, dívida ativa, Fazendas competentes, FGTS e Justiça do Trabalho, na forma do Edital e do Termo de Referência;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere automaticamente a responsabilidade ao CONTRATANTE, observadas as hipóteses legais;

9.10. Comunicar à fiscalização tempestivamente, observada a urgência da situação e sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante que afete a execução, a segurança ou a continuidade assistencial, adotando imediatamente as medidas de proteção aos pacientes e as notificações sanitárias obrigatórias;

9.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e permitir acesso da fiscalização e da auditoria aos locais e documentos relativos à execução, respeitadas a privacidade dos pacientes, a biossegurança, o sigilo profissional e as regras de proteção de dados;

9.12. Paralisar, por determinação regular do CONTRATANTE ou por exigência técnica ou sanitária, atividade em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco pessoas, adotando medidas de proteção e de transferência segura do cuidado, sem abandono dos pacientes;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente ao CONTRATANTE as mudanças nas condições de execução que dependam de autorização contratual, preservada a adoção imediata de condutas clínicas urgentes necessárias à proteção do paciente, com registro e comunicação à regulação municipal;

9.16. Não permitir trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, nem trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, ou de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou nas atividades legalmente proibidas;

9.17. Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação e credenciamento, inclusive licenças sanitárias, registros, cadastro do estabelecimento e habilitação dos profissionais exigíveis para as especialidades e procedimentos contratados, comunicando imediatamente alterações relevantes ou fatos impeditivos;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

9.20. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações dos pacientes, cumprindo a Lei Nº 13.709/2018, a Lei Nº 13.787/2018 e as normas de sigilo profissional e de proteção dos prontuários, observadas as disposições seguintes:

9.20.1. As pArt.es tratarão dados pessoais e sensíveis apenas para finalidades assistenciais, regulatórias, de auditoria, fiscalização, faturamento e cumprimento de obrigações legais relacionadas ao objeto, observadas as bases legais aplicáveis, especialmente os Arts.7º e 11 da LGPD, e os princípios de finalidade, necessidade e segurança;

9.20.2. Os papéis de controlador e operador acompanharão as operações efetivamente realizadas e as decisões de cada pArt.e, preservadas as atribuições próprias da prestadora quanto à assistência e aos registros clínicos. São vedados uso e compArt.ilhamento para finalidades estranhas à contratação ou fora das hipóteses legais;

9.20.3. A CONTRATADA adotará controles de acesso, identificação de usuários, registros rastreáveis e medidas técnicas e administrativas adequadas aos riscos, orientará seus profissionais e cooperará com o CONTRATANTE no atendimento dos direitos dos titulares e na fiscalização legítima;

9.20.4. A contratação de operador de sistema ou armazenamento que tenha acesso aos dados do contrato será informada ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, com identificação e finalidade, sem afastar a vedação de subcontratação do objeto assistencial;

9.20.5. Incidentes de segurança com possível repercussão sobre os dados vinculados ao contrato serão comunicados imediatamente à outra pArt.e, pelos pontos de contato institucionais, com informações disponíveis e atualizações progressivas. O controlador responsável realizará as comunicações à autoridade de proteção de dados e aos titulares, quando exigíveis, nos prazos regulamentares;

9.20.6. O término do contrato não autoriza eliminação indiscriminada de dados. A guarda e eventual destinação de prontuários observarão a Lei Nº 13.787/2018, inclusive o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a

partir do último registro para os suportes abrangidos por seu Art.6º e os demais requisitos legais. Serão assegurados o acesso legítimo do paciente e o compArt.ilhamento necessário à continuidade do cuidado;

9.20.7. Encerrado o tratamento, os dados sem necessidade de guarda legal serão eliminados ou destinados de forma segura, nos termos dos Arts. 15 e 16 da LGPD, preservadas as obrigações de continuidade assistencial, comprovação da execução, defesa de direitos e fiscalização. Os deveres de sigilo e segurança subsistirão enquanto houver informações sob responsabilidade das pArt.es;

9.21. Prestar os procedimentos cirúrgicos somente após encaminhamento e autorização da regulação municipal, conforme SISREG ou sistema equivalente, comprovando a execução e fornecendo documentos necessários à auditoria e à fiscalização, vedada cobrança aos usuários pelos serviços incluídos no contrato;

9.22. Assegurar a continuidade assistencial, os retornos pós-operatórios previstos e a transferência segura do cuidado em situações de suspensão ou encerramento dos serviços, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

9.23. Manter prontuários completos, legíveis e atualizados, registros de produção e os protocolos de segurança do paciente e prevenção de infecções exigíveis, conforme o procedimento contratado, sem cobrança aos usuários por serviços, materiais e retornos compreendidos no contrato;

9.24. Receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A dispensa de garantia contratual de execução não afasta as responsabilidades da CONTRATADA, o dever de reparação de danos e saneamento das falhas imputáveis à sua atuação ou as obrigações assistenciais previstas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações das alíneas "e" a "h" do item 11.1 e pelas das alíneas "b" a "d" que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021;
IV. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias e de 30% (trinta por cento) dessa parcela, observadas a proporcionalidade e as circunstâncias da infração;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista na alínea "c" do item 11.1;
3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial da alínea "a" do item 11.1;
4. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial com grave dano da alínea "b" do item 11.1;
5. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, pelo retardamento injustificado da alínea "d" do item 11.1, quando a multa de mora for convertida em compensatória;
6. Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, pelas infrações das alíneas "e" a "h" do item 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do Art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133/2021. É vedada duplicidade de punição pelo mesmo fato e finalidade. Na conversão da multa de mora em compensatória, será abatido o valor já exigido pelo mesmo inadimplemento.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa definitivamente constituída e as indenizações cabíveis superarem o valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada pelos meios legais, após regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Previamente à cobrança judicial, a multa definitivamente constituída poderá ser recolhida administrativamente em até 30 (trinta) dias da ciência da cobrança expedida pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções assegurará o contraditório e a ampla defesa, observados o processo de responsabilização e a comissão previstos no Art. 158 da Lei Nº 14.133/2021 para impedimento e inidoneidade. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade de competência exclusiva do Art. 156, § 6º.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A fixação da multa dentro das faixas observará decisão motivada e os critérios do item 11.9. Serão consideradas as obrigações efetivamente assumidas e as autorizações regularmente expedidas. A ausência de demanda da Administração e a não utilização integral das estimativas não configuram inexecução da CONTRATADA.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art.159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.15. Débitos líquidos, certos e exigíveis, decorrentes de multas e indenizações, poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA perante o mesmo CONTRATANTE, nos limites da legislação e da regulamentação aplicáveis, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a vedação de desconto de valores ainda controvertidos.

11.16. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, observado o Art. 166 da Lei Nº 14.133/2021. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 167. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma do Art. 168.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O descredenciamento e a extinção contratual são medidos distintas: o primeiro afeta a condição de credenciado, e a segunda encerra o vínculo contratual, observadas as hipóteses legais, a motivação, o contraditório e a continuidade dos cuidados aos pacientes em atendimento.

12.2. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por escrito, cabendo à Administração deliberar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 66 do Decreto Municipal Nº 1.358/2023, sem exoneração das obrigações dos contratos formalizados.

12.3. O descredenciamento por descumprimento das condições de habilitação ou de credenciamento dependerá de procedimento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando fundado em imputação à CONTRATADA, sem prejuízo de medidas cautelares legalmente cabíveis para proteção dos pacientes.

12.4. O contrato será extinto com o término da vigência, ressalvada prorrogação tempestivamente formalizada, ou antecipadamente nos casos e pelas formas dos Arts. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021, com motivação, contraditório e ampla defesa. A revogação do credenciamento não extingue automaticamente os contratos já celebrados, cuja manutenção ou extinção exigirá decisão própria.

12.5. O encerramento dos serviços exigirá a adoção de medidas de transição assistencial e de encaminhamento dos pacientes em acompanhamento, conforme as orientações da regulação municipal e os protocolos clínicos aplicáveis.

12.6. A aplicação de sanções administrativas observará procedimento próprio, não se confundindo com a denúncia voluntária do credenciamento nem com a extinção do contrato.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção por si só, se não restringir sua capacidade de executar o contrato. Eventual sucessão empresarial dependerá de análise da habilitação, da capacidade assistencial, dos impedimentos e da viabilidade jurídica, com autorização e formalização apropriadas, vedada a cessão livre da posição contratual.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, por termo indenizatório, observado o Art. 131 da Lei Nº 14.133/2021 e a exigência de apresentação do pedido durante a vigência e antes de eventual prorrogação.

12.10. O contrato poderá ser extinto sem ônus para o CONTRATANTE por ausência de créditos orçamentários para sua continuidade ou perda de vantajosidade, nos termos do Art. 106, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, na próxima data de aniversário, assegurado prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA. A extinção com esses fundamentos antes do aniversário observará os ônus legalmente cabíveis, inclusive o Art. 138, § 2º.

12.11. O encerramento não autoriza abandono assistencial, retenção indevida de prontuários ou início de novos procedimentos sem cobertura contratual válida. A CONTRATADA informará os atendimentos e retornos pendentes e disponibilizará os registros necessários à continuidade legítima do cuidado, preservadas as responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUART.A – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei Nº 14.133/2021, a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, as normas municipais pertinentes e os preceitos de direito

público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico da contratação, conforme Art. 89 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts.124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as pArt.es poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento), quando juridicamente cabíveis e devidamente formalizadas.

15.4. As alterações serão promovidas por termo aditivo, submetido à análise jurídica prévia quando exigível, ressalvada a justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá em até 1 (um) mês, conforme Art. 132 da Lei Nº 14.133/2021. Não poderão transfigurar o objeto ou afastar os critérios de distribuição e as condições padronizadas do credenciamento.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, como condição indispensável à eficácia, nos termos do Art.94, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

16.2. O instrumento e seus aditamentos também serão mantidos no sítio eletrônico oficial e divulgados nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, conforme Art. 91 da Lei Nº 14.133/2021, resguardados os dados legalmente protegidos. A execução somente terá início após o atendimento da condição legal de eficácia e a autorização competente, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas em lei e formalmente caracterizadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – Pará para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos por conciliação ou outro meio consensual legalmente admitido,

conforme Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas em lei.

Canaã dos Carajás – Pará, em ____ de _____ de 2026.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:_____

CPF:_____

2ª - NOME:_____

CPF:_____